



RESOLUÇÃO Nº 144, DE 4 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 443ª Reunião Ordinária, realizada em 04/05/2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso dos recursos hídricos à:

Braxcel Celulose S.A., rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, indústria, preventiva.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 7 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 148 - Eletro Hidro Ltda - EHL, Reservatório da UHE de Lajeado (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, indústria.

Nº 149 - Carlos Pires Rodrigues, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Remanso/Bahia, irrigação.

Nº 150 - Laticínio Bela Vista Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, indústria.

Nº 151 - Luiz Roberto Corrêa Reche, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Avaré/São Paulo, irrigação e dessedentação.

Nº 152 - Fernando Facciolla Kertzman, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 153 - Loreno Bauer, rio Bezerra, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 154 - Propter - Bens Próprios Ltda, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 155 - João Martinho Ferreira, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, irrigação.

Nº 156 - Juarez Rodrigues Sora; Fábio da Silveira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 157 - Eduardo Gama de Souza Almeida, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/03 a 19/04/2012, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Josmar Bovolenta ME, rio Jaguari, Município de Morungaba/São Paulo, mineração, preventiva.

SEARA Alimentos S.A, rio Jaguari, Município de Jaguariúna/São Paulo, indústria.

Jacir Furlan e Cia Ltda. - EPP, rio Piracicaba, Município de Santa Bárbara D'Oeste/São Paulo, mineração.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE MAIO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá/AP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 97.630 de 10 de abril de 1989, que criou a Floresta Nacional do Amapá, no estado do Amapá; Considerando a Portaria nº 100, de 12 de dezembro de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.002070/2008-60, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XIII e seus parágrafos, da Portaria nº 100, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 15 de dezembro de 2008, seção 1, página 175, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável da BR-163 do Serviço Florestal Brasileiro - SBF, sendo um titular e um suplente;

III - Delegacia de Desenvolvimento Agrário do Amapá - MDA/DFDA/AP, sendo um titular e um suplente;

IV - Superintendência Federal no Amapá do Ministério da Pesca e Agricultura - MPA, sendo um titular e um suplente;

V - Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria da Selva do Exército Brasileiro - CMA - 8º RM e 8º DE, sendo titular e Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP, sendo suplente;

VI - Núcleo Regional do Amapá do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Estudos Integrados da Biodiversidade Amazônica - INCT/CENBAM/AP, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade do Estado do Amapá - UEAP, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AP, sendo titular e Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF/AP, sendo suplente;

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Grande/AP, sendo um titular e um suplente;

XI - Escola Família Agrícola da Perimetral Norte - EFAPEN, sendo um titular e um suplente;

XII - Instituto de Estudos Socioambientais - IESA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Amapá - SINGTUR/AP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade do Perpétuo Socorro - AMAPS, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Renascer do Projeto de Assentamento da Serra do Navio/AP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Representação dos Moradores da Floresta Nacional do Amapá, sendo titular, e Representação dos Moradores do Entorno da Floresta Nacional do Amapá, sendo suplente;

XVII - Associação dos Moradores da Colônia de Água Branca - AMAB, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Colônia de Pescadores e Agricultores Z-16 de Porto Grande/AP, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá será presidido pelo chefe ou responsável institucional, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 100, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público." (NR)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE MAIO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Crepori/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional de Crepori, no Estado do Pará; Considerando a Portaria nº 29, de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.002196/2008-34, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º e seu parágrafo único, da Portaria nº 29, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15 de maio de 2009, seção 1, página 87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

ÓRGÃOS PÚBLICOS

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional de Santarém - SR(30) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo titular, e Coordenação Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal-SERFAL/MDA - Pará, sendo suplente;

IV - Coordenação Regional do Tapajós da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo um titular e um suplente;

VI - Superintendência do Pará do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;

VII - Superintendência Regional de Manaus do Serviço Geológico do Brasil da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, sendo um titular e um suplente;

VIII - Campus Itaituba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, sendo titular, e Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará - Itaituba - EETEP, sendo suplente;

IX - Vice-Governadoria do Estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria do Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Jacareacanga, sendo um titular e um suplente;

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacareacanga - SEMMAT, sendo titular, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba - SEMMAP, sendo suplente;

XIII - Câmara Municipal de Jacareacanga, sendo um titular e um suplente;

SOCIEDADE CIVIL

XIV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo titular, e Fórum dos Movimentos Sociais da BR-163, sendo suplente;

XV - Associação de Moradores da Comunidade de São José, sendo titular, e Associação de Moradores da Comunidade de Porto Rico, sendo suplente;

XVI - Associação de Moradores de Creporizão - AMOC, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação Indígena Pusuru, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Colônia de Pescadores Z-86 de Jacareacanga, sendo um titular e um suplente;

XIX - Cooperativa Mista de Creporizão - COMIDEC, sendo um titular e um suplente;

XX - Cooperativa de Garimpeiros de Jacareacanga - COOPERGARIMPEIROS, sendo titular, e Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVA, sendo suplente;

XXI - Cooperativa dos Produtores Extrativistas do Rio Pindobal - COOPEXBAL, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação dos Produtores Progresso do Oeste - APROESTE, sendo titular, e Cooperativa Extrativista e Agroindustrial da Amazônia Ltda - COOPEXAMAZÔNIA, sendo suplente;

XXIII - Cooperativa dos Produtores Extrativistas da Comunidade Rio das Tropas - COOPERCOMRIO, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Sindicato dos Mineradores do Oeste do Estado do Pará - SIMIOESPA, sendo titular, e Associação dos Mineradores de Ouro do Tapajós - AMOT, sendo suplente;

XXV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacareacanga - STR, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Brasil Central Engenharia Ltda, sendo titular, e Sindicato Rural de Jacareacanga - SR, sendo suplente;

XXVII - Unamgen Mineração e Metalurgia S/A, sendo titular, e Mapex Mineração, Importação e Exportação Ltda, sendo suplente; e

XXVIII - Sindicato da Indústria Madeireira do Sudoeste do Pará - SIMASPA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Crepori, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 29, de 14 de maio de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 3ª A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, Inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP nº 04982.000757/2011-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio/AL, a iniciar as obras referentes ao projeto de Recuperação da Orla Marítima da Ilha da Crôa, com a implantação de Barra Mar Dissipador de Energia tipo Bagwall, com extensão de 1.000m, a ser implantado em terrenos de marinha e acrescidos de marinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º inciso III, alínea B da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04921.000059/2012-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita, à Fundação Nacional do Índio - FUNAI/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9815.00009.500-0, com área de 312,50m² e área da benfeitoria com 203,92m², situado à Avenida Francisco Serejo Neto, 1267, em Tacuru/MS, objeto da matrícula nº 2.181 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Iguatemi/MS, avaliado em R\$ 65.854,54 (sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Ficha de Informação de Valores - F.I.V constante à fl. 15 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da CTL - Coordenação Técnica Local da FUNAI, que atenderá os indígenas locais na emissão de RANI Certidão de Identificação Indígena e encaminhamento para benefícios da previdência e outros auxílios.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, especialmente quanto a rigorosa observância das leis de preservação ambiental;

Art. 5º A cessão torna-se-a nula, e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 6º O contrato de Cessão Gratuita terá validade de 05 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SERGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º inciso III, alínea B da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04921.0001372/2011-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita, ao Município de Corumbá/MS, do imóvel conhecido como "Casa do Rondon", cadastrado sob o RIP nº 9063.00163.500-7, com área de 450,00m² e área da benfeitoria com 53,83m², situado às margens direita do Rio Paraguai, a 40 metros do Porto de embarque da Manga em Corumbá/MS, objeto da matrícula nº 12.116 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Corumbá/MS, avaliado em R\$ 18.922,14 (dezoito mil e novecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), conforme Ficha de Informação de Valores - F.I.V constante à fl. 08 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da Extensão da Escola Municipal Rural Pólo Luiz de Albuquerque Pereira e Cáceres, onde funcionará um telecentro de informática educacional voltado para população local.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente, especialmente quanto a rigorosa observância das leis de preservação ambiental;

Art. 5º A cessão torna-se-a nula, e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 6º O contrato de Cessão Gratuita terá validade de 05 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SERGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, Inciso III, alínea "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e os elementos que integram o processo nº 04957.000315/2004-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, em caráter Provisório, ao Município de Afuá, do imóvel situado na Quadra 32, Lote 01, bairro Capim Marinho, município de Afuá, Estado do Pará, com área de 556,38m².

Art. 2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a projeto de construção e instalação do Posto de Saúde do Bairro de Capim Marinho, com implantação de serviços de saúde à população daquele bairro.

Art. 3º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 4º A cessão provisória terá vigência pelo prazo necessário a incorporação do imóvel ao patrimônio da União no Cartório de Registro de Imóveis, sem prejuízo o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.000125/2010-10, resolve:

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO COSTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 18, DE 3 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no inciso I, do art. 31, observando o § 1º e § 2º do mesmo artigo, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.000125/2010-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Município de Guarapuava, do imóvel de propriedade da União com área de 2.761,34 m², localizado na Rua Tucuruí, avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente registrado sob a matrícula nº 18.809 do Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de uma Oficina Escola.

Parágrafo único: O prazo para implantação e construção do projeto será de 01 (um) ano, contado da assinatura do respectivo contrato de doação.

Art. 3º Fica o donatário obrigado, de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço/MP, Edição Especial nº 64, de 05 de julho de 2000, a confeccionar e instalar placas no imóvel doado, divulgando a ação da União, por intermédio da SPU, na qual deverá conter as marcas da Secretaria e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo prazo mínimo de noventa (90) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

- I - cessarem as razões que justificaram a doação;
- II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no Artigo 2º da presente Portaria; ou
- III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais;
- IV - se o OUTORGADO Donatário renunciar à doação, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, com fundamento no art. 21, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, regulamentado pelo art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.006890/2011-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a cessão provisória de uso sob regime de utilização gratuita, pelo prazo de 20 anos a partir da assinatura de Termo de Cessão ou até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitiva ou alienação do imóvel, de área de propriedade da União localizadas na Avenida Affonso Camargo, nº 330, Curitiba/PR, com área total de terreno de 8.600,00m², parte da área do NBP 5005733-99, por sua vez parte de uma área maior medindo 50.190,28m², matriculada sob o nº 44.065, do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, e benfeitorias existentes com área construída de 8.600,00m², constituída do NBP 5200087-0 - Estação Ferroviária de Curitiba, em alvenaria.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à utilização, pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para a preservação da memória ferroviária.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - findar o prazo determinado no Art. 1º;
- II - não for cumprida a finalidade da cessão;
- III - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou
- V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art.1º Autorizar o uso, a título oneroso e precário, a BPE - Bertini Produções e eventos Culturais e Esportivos LTDA, inscrito sob CNPJ: 04.719.487/0001-18, Processo nº 04962.002535/2012-40, da área de uso comum do povo na praia de Boa Viagem, Av. Boa Viagem, nº 4070, em frente ao GOLDEN TULIP RECIFE, para a